GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G0C4-APOH-6VEW-6QKK

A C Ó R D Ã O

TC-021037.989.22-5
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto.
Organização Social: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.
Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME / Salto.
Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito à época), José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente da Entidade à época).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Contrato de Gestão).
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 15.697.993,03
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DO DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS. PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu pela **irregularidade** da prestação de contas referente ao exercício de 2021, decorrente do Contrato de Gestão nº 270/2019 assinado entre

Prefeitura de Salto e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, com **determinação para que a Entidade restitua** o montante de **R$ 476.399,99** ao erário municipal e acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, proceda-se à notificação do(a) atual Prefeito(a) do Município de Salto, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, informe sobre a efetiva restituição dos valores, nas condições determinadas no presente *decisum* ou, persistindo o débito, se havidas providências para instrumentalização das medidas judiciais cabíveis. Ressalte-se, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado.

Decidiu, ainda, aplicar **multa** pecuniária em valor equivalente a **400 (quatrocentas) UFESPs** ao responsável pelo IBDAH, **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, nos termos dos incisos I e II do artigo 104 do mesmo diploma legal. Considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a sanção pecuniária deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo **parcelamento** e o número máximo de parcelas serão **automaticamente** apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G0C4-APOH-6VEW-6QKK

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Fica autorizada, desde já, **no caso de inadimplência**, a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; de outra sorte, uma vez **constatado o pagamento da multa**, publique o Cartório a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Quanto ao mais, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G0C4-APOH-6VEW-6QKK